# "RECEBERAM AS BENÇOENS CONFORME OS RITOS CERIMONIAIS DA IGREJA": O CASAMENTO DE ESCRAVIZADOS NA FREGUESIA NOSSA SENHORA DOS MILAGRES, SÃO JOÃO DO CARIRI (PB), 1752-1811<sup>1</sup>

# Solange Mouzinho Alves (PPGH/UFPB)

Aos vinte e dois digo aos vinte e coatro dias do mês de junho de mil setecentos e sincoenta e sette annos na fazenda da Serra feitas as denunciaçons na forma do Sagrado Consílio Tridentino onde são nubentes moradores sem descobrir impedimento em [minha?] [prezensa?] estando prezentes por **testemunhas Luis de Albuquerque e Brás Marinho** e outras pessoas muitas conhessidas **se casarão por palavras de prezente em face da Igreja Luis com Maria do Gentio de Guiné escravos de Brás Marinho**, todos deste bispado de Pernambuco e logo [ilegível] conforme os ritos cerimoniais da Santa Madre Igreja [...]. (Livro de registro de casamento da Paróquia Nossa Senhora dos Milagres, Livro 1752-1778, ff.53.). (Grifos nossos).

Constatamos na transcrição o registro de casamento de um casal de escravizados, Luis e Maria do Gentio de Guiné. Este casal teve sua união sacramentada na Igreja pelo matrimônio. Este era o último sacramento da Igreja e, segundo as Constituições do Arcebispado da Bahia (1707) os escravizados, assim como as pessoas livres e libertas, poderiam legitimar sua união na Igreja. Vejamos:

Conforme a direito Divino, e humano os escravos, e escravas podem casar com outras pessoas captivas, ou livres, e seus senhores lhe não podem impedir o Matrimonio, nem o uso delle em tempo, e lugar conveniente, nem por esse respeito os podem tratar peior, nem vender para outros lugares remotos, para onde o outro por ser captivo, ou por ter outro justo impedimento o não possa seguir, e fazendo o contrario pecção mortalmente, e tomão sobre suas consciências as culpas de seus escravos, que por este temor se deixão muitas vezes estar, e permanecer em estado de condemnação. [...]. E declaramos, que posto que casem, ficão escravos como de antes erão, e obrigados a todo o serviço de seu senhor (Constituições do Arcebispado da Bahia, Livro primeiro, Título LXXI, p. 125.). (Grifos nossos.).

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Este artigo é resultado parcial do Projeto de Pesquisa de Mestrado intitulado "Parentescos e Sociabilidades: experiências de vida dos escravizados no sertão paraibano (São João do Cariri), 1752-1816" que vem sendo desenvolvido junto ao Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal da Paraíba sob a orientação da Prof.<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup>. Solange Pereira Rocha.

Observamos, desta maneira, que a Igreja garantia o direito dos escravizados e escravizadas se casarem e, de forma alguma, seus respectivos proprietários poderiam causar algum impedimento. Ao contrário, deveriam assegurar que o casal ficasse junto, não poderia separá-los por venda ou por qualquer outro motivo. Contudo, a legislação eclesiástica ressaltava que embora os escravizados tivessem o direito divino e humanitário de se casarem, isso não implicava na mudança de sua condição cativa, antes ficavam "escravos como de antes erão, e obrigados a todo o serviço de seu senhor". Isto significa dizer que deveriam manter-se submissos aos seus senhores.

A historiografia da família escrava têm-nos demonstrado que vários casais escravizados fizeram uso do matrimônio. Na região Sudeste, por exemplo, pesquisas da autoria de Sheila Faria (1998), Robert Slenes (2011 [1999]), constataram a presença da família escrava formada com a benção da Igreja. Não foi diferente na região Nordeste, como é o caso da Paraíba, respeitando, é evidente, as especificidades de cada região, pois no Sudeste predominou as fazendas com grande número de escravizados o que permitiu um maior número de casais pertencentes ao mesmo proprietário. No caso específico da Paraíba, não ocorreu grandes concentrações de escravizados por engenhos/fazendas, este fator dificultava a formação de casais entre escravizados do mesmo proprietário tendo em vista que o "mercado matrimonial" era restrito. Pesquisas realizadas por Solange Rocha (2007) constatou uniões legitimadas pela Igreja no litoral paraibano do século XIX, mas identificou também outras formas de formação familiar que eram as uniões consensuais.

Para o sertão de São João do Cariri, ao pesquisarmos os registros de casamento existentes, entre os anos de 1752-1811<sup>2</sup>, levantamos 132 ou 100,0% de assentos de casamento. Vejamos a Tabela 1:

TABELA 1 – CONDIÇÃO JURÍDICA DOS NUBENTES, 1752-1811						
NOIVOS	N	%	NOIVAS	n	%	
Escravizada	122	92,4%	Escravizada	105	79,5%	
Liberta	6	4,5%	Liberta	22	16,7%	
NC	4	3,0%	NC	5	3,8%	

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Nossa pesquisa abrange o período de 1752 a 1816. Contudo, não encontramos registros de casamentos de escravizados nos anos de 1812 a 1816, a documentação notifica até o ano de 1811 conforme demonstra a Tabela 1.

Total 132 100,0% Total 132 100,0%

Fonte: Livro de registro de casamento da Paróquia Nossa Senhora dos Milagres, 1752-1811. Acervo sob a guarda da Paróquia Nossa Senhora dos Milagres-APNSM.

Esta Tabela nos permite conhecer a condição jurídica dos noivos. Constatamos que além da condição escrava, temos a presença de libertos e poucos casos que não consta (NC) a informação da condição jurídica, que conjecturamos que sejam pessoas livres. A presença de libertos e de possivelmente pessoas livres indica que os escravizados se casaram com pessoas de diferentes condições jurídicas. A Tabela 2 nos indica isso melhor:

TABELA 2 - NUBENTES CONFORME CONDIÇÃO JURÍDICA, 1752-1811						
Condição jurídica (Noivo)	Condição jurídica (Noiva)	n	%			
Escravizado	Escravizada	97	73,5%			
Escravizado	Liberta	22	16,7%			
Liberta	Escravizada	5	3,8%			
Liberta	NC	1	0,8%			
NC	Escravizada	3	2,3%			
NC	NC	1	0,8%			
Escravizado	NC	3	2,3%			
Total		132	100,0%			

Fonte: Livro de registro de casamento da Paróquia Nossa Senhora dos Milagres, 1752-1811. APNSM.

Verificamos que a maior parte dos casais era de cativos, 97 ou 73,5%; os demais são formações de casais mistos, isto é, com condições jurídicas diferentes, entre estes, temos um número maior para casais em que o noivo é escravizado e a noiva é liberta, foram 22 ou 16,7% das experiências; em 5 ou 3,8% o noivo era liberto e a noiva escravizada; 1 ou 0,8% o noivo era liberto e a noiva provavelmente era livre, pois não foi especificado a condição jurídica; 3 ou 2,3% o noivo possivelmente era livre e a noiva escravizada, e, por último, em 3 ou 2,3% o noivo era escravizado e a noiva certamente era livre. De um modo geral, notamos que os noivos estabeleciam o matrimônio com pessoas de sua mesma condição jurídica – escravizada, como foi a experiência de Luis e Maria do Gentio de Guiné, escravizados de Brás Marinho; e quando os casais eram de diferentes condições, a tendência era que a noiva fosse liberta por certo pelo fato da mulher determinar a condição dos filhos, ou seja, no caso das noivas libertas os filhos nasceriam livres.

Foi o que aconteceu com o casal José, gentio da costa, escravizado do Coronel José da Costa Romeu e Clara de Faria, crioula, liberta, filha legítima de Manoel, falecido, e Catharina, escravizados do Capitão Mor Domingos de Faria Crasto. José e Clara de Faria casaram-se em 06/02/1767³. Segundo os livros de registros de batismo, este casal tiveram três filhos – dois meninos e uma menina: Bernardo, Cosme e Damianna, os dois últimos eram gêmeos, foram identificados como pretos, nascidos em 20/05/1777 e 28/10/1780, respectivamente. Bernardo foi registrado como livre e Cosme e Damianna como libertos, estes últimos o pároco registrou a mesma condição da mãe, mas deveriam ser registrados como livres⁴.

Tivemos três casos em que o noivo era escravo e a noiva era decerto livre, pois não foi informada sua condição jurídica. Um deles foi Pedro, gentio de Angola, escravizado do Tenente Antonio Ferrera [Guimaraens?] e Ignacia Perera, índia, natural de Campina Grande, filha legítima de Luis Perera e Anna do Rego que se casaram em 15/05/1766<sup>5</sup>. O casal levou uma filha para ser batizada em 25/09/1766, Firmiana, identificada como mestiça, não consta a condição jurídica, mas certamente era livre assim como a mãe e também não foi informada a idade da criança<sup>6</sup>. Em apenas um registro não consta a condição jurídica dos nubentes, foi a experiência do casal Francisco Fernandes, e Ana Teresa, ambos eram viúvos, que se casaram em 15/09/1775, mas um dado que nos chamou a atenção foi o fato da noiva ser viúva de Francisco da Sylva, "escravo que foi do Capitão Joam Ribeiro". Percebemos, desta maneira, que quando foi possível um noivo escravizado se casar com uma noiva liberta ou livre, os filhos nasciam livres, embora algumas vezes o pároco repetia a condição liberta da mãe.

Levando em consideração as informações dadas pelos registros de casamento no período de 1752 a 1811, verificamos uma presença maior de escravizados de origem africana, observemos a Tabela 3:

TABELA 3 - COR/ORIGEM ÉTNICA E RACIAL DOS NOIVOS, 1752-1811				
Cor/origem étnica e racial	n	%		
Arda	1	0,8%		
Cabra	1	0,8%		

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Livro de registro de casamento da Paróquia Nossa Senhora dos Milagres, Livro 1752-1778, folha 59.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Livro de registro de batismo da Paróquia Nossa Senhora dos Milagres, Livro 1773-1787, folhas 63 e

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Livro de registro de casamento da Paróquia Nossa Senhora dos Milagres, Livro 1752-1778, folha 59.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Livro de registro de batismo da Paróquia Nossa Senhora dos Milagres, Livro 1765-1771, folha 21.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Livro de registro de casamento da Paróquia Nossa Senhora dos Milagres, Livro 1770-1816, folha 41.

Criolla <sup>8</sup>	11	8,3%	
Gentio da Costa	1	0,8%	
Gentio da Costa da Mina	1	0,8%	
Gentio da Costa do Leste	1	0,8%	
Gentio de Angola	25	18,9%	
Gentio de Guiné	19	14,4%	
Índia	2	1,5%	
NC	39	29,5%	
Parda	3	2,3%	
Preta	11	8,3%	
Preta/Criolla	1	0,8%	
Preta/Gentio de Angola	15	11,4%	
Preta/Gentio de Guiné	1	0,8%	
Total	132	100,0%	

Fonte: Livro de Casamento da Paróquia Nossa Senhora dos Milagres, 1752-1811. APNSM

Observamos na Tabela 3 que foram 39 ou 29,5% os assentos em que o pároco não registrou a cor/origem étnica dos noivos. Mas, entre as informações anotadas, percebemos, independente da procedência, que a maior parte dos noivos são escravizados de origem africana, os que possuem origem angolana foram 40 ou 30,3%. Não foi diferente entre as noivas, vejamos a Tabela 4:

TABELA 4 - COR/ORIGEM ÉTNICA E RACIAL DAS NOIVAS, 1752-1811				
Cor/origem étnica e racial	n	%		
Cabra	4	3,0%		
Criolla	18	13,6%		
Gentio da Costa	1	0,8%		
Gentio de [?]	1	0,8%		
Gentio de Angola	24	18,2%		
Gentio de Guiné	22	16,7%		
Índia	2	1,5%		
Mestiça	4	3,0%		
NC	33	25,0%		
Parda	3	2,3%		
Preta	7	5,3%		
Preta/Criolla	1	0,8%		
Preta/Gentio de Angola	12	9,1%		
Total	132	100,0%		

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Escrita conforme a documentação.

\_

Fonte: Livro de registro de casamento da Paróquia Nossa Senhora dos Milagres, 1752-1811. APNSM.

Conforme a Tabela 4 nos indica, entre as noivas, assim como entre os noivos, predominam os escravizados de origem africana, sobretudo as de origem angolana, foram 36 ou 27,3% dos registros. Sabendo disto, podemos nos questionar como se deu a formação de casais a partir das "cores"/origens étnicas. Analisemos a Tabela 5:

TABELA 5 - NUBENTES CONFORME A COR/ORIGEM ÉTNICA E RACIAL, 175Cor/origem étnica (Noivo)Cor/origem étnica (Noiva)nArdaCriolla1CabraGentio de Angola1Costa de GuinéNC1CriollaCriolla5CriollaMestiça1CriollaNC1	% 0,8% 0,8% 0,8% 3,8% 0,8% 0,8%
ArdaCriolla1CabraGentio de Angola1Costa de GuinéNC1CriollaCriolla5CriollaMestiça1	0,8% 0,8% 0,8% 3,8% 0,8% 0,8%
CabraGentio de Angola1Costa de GuinéNC1CriollaCriolla5CriollaMestiça1	0,8% 0,8% 3,8% 0,8% 0,8%
Costa de GuinéNC1CriollaCriolla5CriollaMestiça1	0,8% 3,8% 0,8% 0,8%
Criolla Mestiça 1	3,8% 0,8% 0,8%
3	0,8%
Criolla NC 1	
	0.051
Criolla Parda 1	0,8%
Criolla Gentio de Angola 2	1,5%
Criolla Preta 1	0,8%
Gentio da Costa Criolla 1	0,8%
Gentio da Costa da Mina Gentio de Angola 1	0,8%
Gentio da Costa do Leste Gentio de Angola 1	0,8%
Gentio de Angola Gentio de Angola 11	8,3%
Gentio de Angola Criolla 8	6,1%
Gentio de Angola Índia 1	0,8%
Gentio de Angola Cabra 2	1,5%
Gentio de Angola NC 3	2,3%
Gentio de Guiné Gentio de Guiné 13	9,8%
Gentio de Guiné NC 2	1,5%
Gentio de Guiné Cabra 1	0,8%
Gentio de Guiné Gentio da Costa 1	0,8%
Gentio de Guiné Mestiça 1	0,8%
Índia Gentio de Angola 1	0,8%
Índia NC 1	0,8%
NC Gentio de [?] 1	0,8%
NC Gentio de Guiné 9	6,8%
NC NC 21	15,9%
NC Criolla 1	0,8%
NC Gentio de Angola 7	5,3%

Parda	Parda	1	0,8%
Parda	Mestiça	1	0,8%
Parda	NC	1	0,8%
Preta	Criolla	1	0,8%
Preta	Índia	1	0,8%
Preta	Preta	5	3,8%
Preta	Preta/Gentio de Angola	1	0,8%
Preta	NC	2	1,5%
Preta	Cabra	1	0,8%
Preta/Criolla	Mestiça	1	0,8%
Preta/Gentio de Angola	Preta/Gentio de Angola	11	8,3%
Preta/Gentio de Angola	NC	1	0,8%
Preta/Gentio de Angola	Preta	1	0,8%
Preta/Gentio de Angola	Parda	1	0,8%
Preta/Gentio de Angola	Preta/Criolla	1	0,8%
Preta/Gentio de Guiné	Criolla	1	0,8%
Total		132	100,0%

Fonte: Livro de registro de casamento da Paróquia Nossa Senhora dos Milagres, 1752-1811. APNSM.

Com base na Tabela 5, notamos que a formação de nubentes no que se refere a cor/origem étnica e racial foi diversa, temos "criollos", pardos, indígenas, entre outros, que formaram pares com pessoas que diferiam da sua cor/origem étnica. Contudo, notamos uma preferência entre os de origem angolana formar casais entre os de sua mesma origem, foi 22 ou 16,6% dos casos. Foi o que aconteceu com Domingos e Margarida, ambos identificados como pretos e do Gentio de Angola, escravizados de Manoel Fernandes que se casaram em 05/06/1787<sup>9</sup>. Conforme os registros de batismo, Domingos e Margarida tiveram seis filhos, todos registrados como pretos<sup>10</sup>. Certamente a preferência de formarem casais entre os do gentio de Angola ocorreu pelo fato do número maior de escravizados de origem angolana no sertão de São João do Cariri neste período.

Assim, vimos que no período de 1752 a 1811 que corresponde 59 anos, foram registrados 132 casamentos de pessoas escravizadas. O que demonstra que para o sertão de São João do Cariri os escravizados fizeram uso do matrimônio, tiveram filhos e filhas e constituíram famílias, formadas sob as bênçãos da Igreja.

<sup>9</sup> Livro de registro de casamento da Paróquia Nossa Senhora dos Milagres, Livro 1752-1778, folha 73.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Livro de registro de batismo da Paróquia Nossa Senhora dos Milagres, Livro 1786-1837, folhas 12,14,23,26,30 e 34.

Além dos nubentes, o sacramento do matrimonio exigia a presença de no mínimo duas testemunhas: "[...] conforme o Sagrado Concílio Tridentino não é válido o Matrimônio, senão for contrahido em presença do próprio Parocho, ou outro Sacerdote, [...], e de duas testemunhas ao menos" (Constituições do Arcebispado da Bahia, Livro primeiro, Título LXVII, p. 119). As testemunhas tinham a função de assegurar que não havia algum tipo de impedimento entre os noivos. Por exemplo, não podia se casar se algum dos contraentes não fosse cristão, caso um deles estivesse sendo obrigado a se casar, e se um dos noivos fosse de condição escrava e não avisou ao futuro cônjuge da sua condição, era motivo de impedimento para o casamento, entre outros. Segundo a legislação eclesiástica (1707), as testemunhas que soubessem de algum impedimento e não informassem à Igreja cometia um falta e era punido por isso. Neste sentido, entendemos que as testemunhas tinham certa responsabilidade diante da Igreja em relação ao casal que estariam sendo testemunhas, ou seja, era um compromisso sério.

Identificamos que os párocos da Freguesia Nossa Senhora dos Milagres cumpriram com esta imposição, pois em todos os matrimônios realizados tiveram duas testemunhas, todas do sexo masculino. Conheçamos o perfil das testemunhas escolhidas:

TABELA 6 - DISTINÇÃO SOC	IAL DAS TESTEMU	NHAS 1, 1752-1811	
Distinção social	n	%	
Alferes	6	4,5%	
Capitão	6	4,5%	
NC	106	80,3%	
Religiosos	8	6,1%	
Sargento	1	0,8%	
Sargento Mor	2	1,5%	
Tenente	3	2,3%	
Total	132	100,0%	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	·	

Fonte: Livro de registro de casamento da Paróquia Nossa Senhora dos Milagres, 1752-1811. APNSM.

A Tabela 6 nos demonstra a distinção social das testemunhas 1. Em 106 ou 80,3% não consta a informação sobre a distinção social. Também não há indicativo de que entre estas testemunhas existiu algum de condição escrava, o que nos leva acreditar que eram pessoas livres. Referente aos dados informados, percebemos que alguns escravizados tiveram como testemunhas, militares e religiosos. O padre Coadjuntor José

Coelho de Lemos, por exemplo, foi testemunha de 04 casamentos, um deles, por exemplo, foi de Domingos e Margarida, pretos e do gentio de Angola, escravizados de Manoel Fernandes, casal citado anteriormente, casados em 05/06/1787<sup>11</sup>.

Outras testemunhas também foram bastante solicitadas, foi o caso do Joaquim Pereira da Silva, este testemunhou 10 casamentos; Ignacio Rodrigues da Rocha testemunhou 06 matrimônios e o sacristão Máximo Pereira da Silva testemunhou 04 casamentos. Conheçamos agora o perfil das testemunhas 2:

TABELA 7 - DISTINÇÃO SOCIAL DAS TESTEMUNHAS 2, 1752-1811				
Distinção social	n	%		
Alferes	3	2,3%		
NC	123	93,2%		
Sacristão	1	0,8%		
Sargento Mor	1	0,8%		
Tenente	4	3,0%		
Total	132	100,0%		

Fonte: Livro de registro de casamento da Paróquia Nossa Senhora dos Milagres, 1752-1811. APNSM.

Percebemos na Tabela 7 um menor registro de distinção social das testemunhas 2 se comparada com a Tabela 6, pois em 123 ou 93,2 % não ocorreu o registro. No entanto, este dado não significa que não houve outras pessoas distintas socialmente, muitas das vezes, por descuido e/ou esquecimento do pároco tenha-se deixado de fazer a anotação. Afirmamos isto baseado na informação em que constava apenas 1 ou 0,8% Sacristão listado entre as testemunhas 2, ao verificarmos descobrimos que se tratava de Máximo Pereira da Silva. Entre as testemunhas 2, o citado sacristão aparece 6 vezes como testemunha de casamento. No total, ao associarmos a Tabela 6 e 7, o Sacristão Máximo Pereira da Silva testemunhou 10 matrimônios. O Joaquim Pereira da Silva, mencionado entre as testemunhas 1 na Tabela 6, também reaparece entre as testemunhas 2 na Tabela 7, no qual testemunhou mais dois casamentos. O mesmo ocorreu com o Ignacio Rodrigues da Rocha, citado entre as testemunhas 1. Este aparece entre as testemunhas 2 na Tabela 7, testemunhou mais 5 matrimônios.

Mas, entre as distinções sociais registradas na Tabela 7, notamos que os tenentes foram solicitados, foram 4 ou 3,0%: Francisco Dias Couto, José da Lus

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Livro de registro de casamento da Paróquia Nossa Senhora dos Milagres, Livro 1752-1800, folha 73.

Marinho, Manoel de Faria Crasto e Antonio Fernandes. Não sabemos ao certo como se dava a escolha das testemunhas, se a escolha era feita pelo proprietário ou pelos nubentes ou os três entravam em algum acordo para efetuar a escolha, mas um dado é certo é que tais testemunhas faziam parte das redes de sociabilidades dos nubentes.

Entre as testemunhas 2, na Tabela 7, verificamos a presença de uma testemunha na condição escrava. Pedro do Paraíso, escravizado de Nossa Senhora do Paraíso e de João de Deus do hospital do Recife, foi uma das testemunhas do casal Benedito de Souza, escravizado do mesmo proprietário da citada testemunha, e Theresa dos Santos, do gentio de Angola, escravizada de Manuel Alvares dos Santos. O matrimônio foi realizado em 08/01/1777<sup>12</sup>. Pedro do Paraíso foi a única testemunha identificada na condição escrava, as demais não foi especificado a condição jurídica, isto ocorreu certamente pelo fato das demais se tratarem de pessoas livres. Isto nos indica que a preferência entre os escravizados era a escolha de pessoas livres para serem testemunhas.

Os registros de casamento nos fornecem outras informações sobre as testemunhas. Vejamos a Tabela 8:

TABELA 8 - ESTADO CIVIL DAS TESTEMUNHAS, 1752-1811						
Testemunha 1	n	%	Testemunha 2	n	%	
Casado	42	31,8%	Casado	34	25,8%	
NC	73	55,3%	NC	73	55,3%	
Solteiro	15	11,4%	Solteiro	25	18,9%	
Viúvo	2	1,5%	Viúvo	0	0,0%	
Total	132	100,0%	Total	132	100,0%	

Fonte: Livro de registro de casamento da Paróquia Nossa Senhora dos Milagres, 1752-1811. APNSM.

A Tabela 8 nos possibilita identificar o estado civil das testemunhas. De um modo geral, verificamos que há um predomínio de pessoas casadas entre as testemunhas, 42 ou 31,8% entre as testemunha 1; e 34 ou 25,8% entre as testemunhas 2. Em seguida têm-se os solteiros, 15 ou 11,4% e 25 ou 18,9 %, respectivamente. As pessoas viúvas foram as que tiveram o menor percentual. Provavelmente a preferência por testemunhas casadas se explique pelo fato de se tratar de um ritual de casamento, logo estas pessoas estariam mais "aptas" para assumir este compromisso. Por outro

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Livro de registro de casamento da Paróquia Nossa Senhora dos Milagres, 1752-1800, folha 68.

lado, não podemos descartar a possibilidade da extensão das redes de sociabilidades, pois as pessoas casadas tinham os seus respectivos cônjuges, diferente das pessoas solteiras e viúvas que possivelmente eram sós.

No que se refere às testemunhas, percebemos que ocorreu uma inclinação para escolha de pessoas livres e casadas e, em alguns casos, com distinção social, conforme nos demonstraram as Tabelas 6, 7 e 8. Além disso, entre os 132 ou 100,0% de casamentos realizados no período de 1752 a 1811, 89 ou 67,42% foram de casais que pertenciam ao mesmo proprietário; e 43 ou 32,58% de casais que pertenciam a proprietários diferentes e nestes estão incluídos as experiências em que um dos nubentes era liberto ou livre. Verificamos, desta maneira, que a maior parte dos casamentos foi de casais pertencentes ao mesmo proprietário 13.

Kátia Mattoso (2003, [1982]), considera que a constituição de uma família para o escravizado é uma forma de busca de solidariedade:

[...] o escravo tem fome de solidariedade. Ele a busca e a encontra numa prática social extremamente complicada, cujas engrenagens são ainda pouco conhecidas, mas que passa por tudo aquilo que interessa à vida de relação, de associação. Vida familiar, de grupo, religiosa, comunidades dos rebeldes e dos fora-da-lei, são os sinais que nos permitem ler as assimilações bem logradas e as inadaptações graves (MATTOSO, 2003 [1982], p. 122. Grifos nossos.).

A presença de um companheiro e/ou companheira era um modo de atenuar as agruras da escravidão. Ademais, com o casamento, segundo Robert Slenes (2011, [1999]), o escravizado tinha uma possibilidade de melhorar de vida. Por exemplo, poderia ganhar um espaço privado para viver com sua família, ao invés de dividir espaço com outros na senzala. Ou seja, era um meio de ter um pouco mais de controle sobre sua vida. Assim, os escravizados do sertão de São João do Cariri, ao se casarem, podiam ter estas expectativas – um maior controle sobre suas vidas.

## REFERÊNCIAS

**FONTES MANUSCRITAS** 

ACERVO DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DOS MILAGRES

Livro de batismo da Paróquia Nossa Senhora dos Milagres, 1752-1778 Livro de batismo da Paróquia Nossa Senhora dos Milagres, 1765-1771 Livro de batismo da Paróquia Nossa Senhora dos Milagres, 1773-1787 Livro de batismo da Paróquia Nossa Senhora dos Milagres, 1787-1793

Livro de batismo da Paróquia Nossa Senhora dos Milagres, 1786-1837 Livro de registro de casamento da Paróquia Nossa Senhora dos Milagres, 1752 - 1800 Livro de registro de casamento da Paróquia Nossa Senhora dos Milagres, 1770-1816

### FONTES IMPRESSAS

Constituições primeiras do arcebispado da Bahia, 1707. São Paulo: Typografia de Antonio Louzada Antunes, 1853 [1707], Livro Primeiro.

### **BIBLIOGRAFIA**

ALVES, Solange Mouzinho. **Batismo e Compadrio:** o parentesco espiritual estabelecido pelas pessoas negras e escravizadas na Freguesia Nossa Senhora das Neves, 1851-1860. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Curso Licenciatura Plena em História, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2011.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade:** uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

FARIA, Sheila Siqueira de Castro. **A colônia em movimento:** fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

GALLIZA, Diana Soares de. O declínio da escravidão na Paraíba 1850-1888. Editora Universitária/UFPB, 1979.

LARA, Silvia Hunold. **Campos da Violência:** escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

\_\_\_\_\_. Blowin' in the Wind: E. P. Thompson e a experiência negra no Brasil. **Projeto História**, São Paulo, (12), 1995.

\_\_\_\_\_\_. Conectando historiografias: a escravidão africana e o Antigo Regime na América portuguesa. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Orgs.). **Modos de Governar**: ideias e práticas políticas no império português – séculos XVI-XIX. São Paulo: Alameda, 2005, p. 21-38.

\_\_\_\_\_. No jogo das cores: liberdade e racialização das relações sociais na América Portuguesa setecentista. In: XAVIER, Regina Célia Lima (Org.). **Escravidão e Liberdade:** temas, problemas e perspectivas de análise. São Paulo: Alameda, 2012, p. 69-93.

LIMA, Luciano Mendonça de. Cativos da "Rainha da Borborema": uma história social da escravidão em Campina Grande – Século XIX. Tese (Doutorado em História) -

Cadernos Imbondeiro. João Pessoa, v.3, n. 2, 2014.

Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2008.

MATTOSO, Kátia de Queirós. **Ser escravo no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2003 [1982].

ROCHA, Solange Pereira da. **Gente negra na Paraíba oitocentista:** população, família e parentesco espiritual. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007.

SLENES, Robert W. **Na senzala, uma flor** - Esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil Sudeste, século XIX. 2ª Ed. Corrig. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2011[1999].